



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2018

“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouidoria da Câmara Municipal de Ipatinga.”

Wefone
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/09/18
SECRETARIA GERAL

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

| |
|------------------------------|
| A(s) Comissão (ões) |
| <i>Legislação, Justiça</i> |
| <i>Reclamação; CIDADANIA</i> |
| Para Fins de Parecer |
| em: <i>20/09/2018</i> |
| Prazo para Parecer |
| Até: <i>05/10/2018</i> |

Art. 1º A Ouidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º A Ouidoria da Câmara Municipal de Ipatinga será constituída por um Ouvidor Geral e dois Ouvidores Substitutos, designados pelo Presidente, dentre os servidores efetivos, com exercício para o período de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 3º Compete à Ouidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- d) demais assuntos recebidos pelos canais de comunicação da Ouidoria.

II - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

Parágrafo único. Não serão processadas pela Ouvidoria sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Art. 4º - A Ouvidoria encaminhará às comissões competentes as sugestões e demandas que receber e que sejam, nos termos regimentais e normativos pertinentes, de competência das mesmas.

Art. 5º - No exercício de suas funções, o Ouvidor poderá:

I - solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara;

II - ter vista, no recinto da Câmara, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos necessários à consecução de suas atividades;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

IV - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

V - elaborar relatório das atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, pelo Portal da Câmara, por e-mail ou telefone.

§ 2º A manifestação que apenas veicule conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público será imediatamente arquivada.

§ 3º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, através do Setor de Comunicação Social,



por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

IV – realização de eventos itinerantes nas regionais do município, com o objetivo de ouvir e registrar as demandas dos cidadãos e ainda esclarecer sobre a competência da Ouvidoria da Câmara, promovendo uma integração entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Art. 7º A Ouvidoria funcionará em espaço próprio, capaz de realizar atendimento presencial, de forma individualizada, tratando o cidadão com respeito, dignidade, ética e responsabilidade.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter, em atendimento ao que preceitua a Lei federal nº 12.527/2011, no mínimo os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - CPF ou carteira de identidade;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10. É vedada exigência ao requerente para apontar os motivos pelos quais apresenta seu pedido de acesso à informação.

Art. 11. O pedido de informação poderá ser apresentado:

I - por meio eletrônico, utilizando formulário constante do banner de que trata o art. 5º desta Deliberação;

II - por meio físico (em papel) ou oralmente (em pessoa ou por telefone), utilizando os serviços disponibilizados na Ouvidoria.



Art. 12. Não serão atendidos pedidos de informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;
- IV - que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 13. Recebido o pedido pela Ouvidoria, esta:

- I - prestará imediatamente a informação requerida, quando se tratar de dado disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara;
- II - encaminhará ao setor interno da Câmara responsável pela gestão do assunto pertinente à demanda.

Art. 14. Caberá a cada gerência ou órgão equivalente, nos termos da legislação estatutária da Câmara, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à elaboração das respostas de que trata o inciso II do artigo anterior desta Resolução.

Art. 15. O responsável pela elaboração dos esclarecimentos deverá apresentar a resposta cabível ao pedido que lhe foi enviado pela Ouvidoria em até 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, desde que dentro do prazo original o responsável apresente, justificadamente, o motivo para isso.

§ 2º - Se os dados da resposta incluírem relatórios, estes deverão ser assinados por quem os elaborar e pelo responsável da área, encaminhando-os digitalizados à Ouvidoria.

Art. 16. Se os dados encaminhados forem insuficientes ou elaborados de forma a não esclarecer a questão posta, será requerida do Gerente ou equivalente respectivo a elucidação devida, que deverá responder a esse pedido em no máximo 2 (dois) dias corridos.

Art. 17. De posse dos dados necessários, será elaborada pela Ouvidoria a resposta cabível, em até 5 (cinco) dias corridos, prazo este prorrogável justificadamente por igual período, e encaminhada ao cidadão.



Art. 18. No caso de o pedido de informação envolver solicitação de cópia de documento, a resposta incluirá a indicação do setor competente para fornecê-la e do procedimento correspondente.

Art. 19. A negativa a qualquer demanda deverá ser justificada.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Observadas as regras legais e regulamentares pertinentes, o Presidente promoverá a alocação de profissionais, a disponibilização de materiais e serviços, a definição de local para funcionamento e tudo o mais que se mostrar necessário ao adequado exercício das funções da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá direito às mesmas cotas de materiais e serviços definidas regularmente para a Presidência.

Art. 21. Os órgãos componentes da estrutura da Câmara deverão apoiar a Ouvidoria no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo se dará de forma preferencial, sem prejuízo do cumprimento dos deveres institucionais e legais.

Art. 22. A Ouvidoria funcionará no período de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, acompanhando o funcionamento da Câmara.

Art. 23. Serão designados pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, o Ouvidor Geral e os Ouvidores Substitutos.

Art. 24. As regras previstas nesta Resolução se aplicam a todos os tipos de manifestações passíveis de serem apresentadas pelo público externo ou interno, independentemente de qualquer de seus dispositivos mencionarem a alguma delas em particular.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



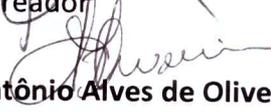
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

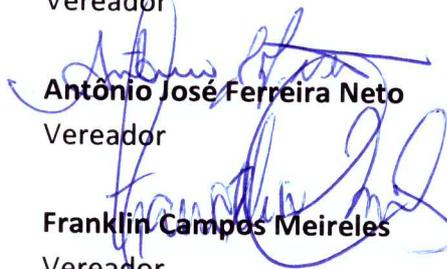
Ipatinga, 31 de agosto de 2018.


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Osimar Barbosa Gomes
Vice-Presidente


Ademir Claudio Dias
Vereador


Antônio Alves de Oliveira
Vereador


Antônio José Ferreira Neto
Vereador


Franklin Campos Meireles
Vereador


Gilmar Ferreira Lopes
Vereador


Nilson Teixeira de Moraes
Vereador


José Geraldo Andrade
Vereador


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
1ª Secretária


Adiel Fernandes de Oliveira
2º Secretário

Luiz Marcio Rocha Martins
Vereador


Marcia Perozini da Silva Castro
Vereador


Paulo César dos Reis
Vereador


Rita de Cássia Souza Carvalho
Vereador


Rogério Antonio Bento
Vereador


Sebastião Ferreira Guedes
Vereador


Wanderson José da Silva
Vereador


Wanderson Silva Gandra
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria Pública é um órgão da administração pública que permite o diálogo entre o cidadão – usuário dos serviços públicos – e o Governo. Pode ser considerada um produto do protagonismo, alcançado pela sociedade civil, cujos anseios de participação vêm impondo, progressivamente, um novo relacionamento entre o cidadão e o Governo.

A ouvidoria apresenta-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração pública. Este ganha voz ativa por meio do ouvidor, seu porta-voz, uma vez que suas manifestações e demandas são recebidas pela administração, analisadas e respondidas.

A ouvidoria permite a correção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade. Além disso, contribui para o aprimoramento, pois sua ação fortalece a formação de uma consciência cidadã voltada para questões de interesse público e de caráter universal.

É possível notar situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública municipal e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação do órgão, como a falta de um agente facilitador na resolução de conflitos entre Governo e cidadãos, processos excessivamente burocratizados, demandas sem resposta ou solução pelos diversos órgãos e falta de transparência na gestão pública.

Nesse contexto, o instituto ouvidoria torna-se imprescindível em um ambiente democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos.

A Ouvidoria Pública, canal de comunicação entre o cidadão e o Governo, ainda permite o alcance de diversos objetivos sociais. Viabilizar o controle social da qualidade dos serviços públicos e possibilitar ao gestor a formação de diagnósticos, para a ação qualitativa na melhoria da prestação dos serviços são alguns exemplos.

Assim, compreende-se ouvidoria como importante meio pelo qual o cidadão participa de forma efetiva da gestão pública municipal. O ouvidor atua em prol da administração e do cidadão, atendendo solicitações de servidores, desempenhando o controle social de forma preventiva e corretiva, mediando a solução de conflitos interpessoais. Ele também deve recomendar a suspensão de práticas arbitrárias ou negligentes e situações de abuso de poder. A ouvidoria estreita a relação entre o cidadão e as organizações públicas, otimizando a prestação de serviços, fortalecendo, assim, o exercício da cidadania.

Ao fornecer informações sobre o trabalho realizado por uma instituição, a ouvidoria possibilita ao cidadão, exemplificativamente: enumerar falhas; sinalizar necessidades; sugerir alternativas; reafirmar os bons serviços prestados pela instituição.

A ouvidoria pública tem como princípio conscientizar o cidadão sobre o direito de ter acesso ao serviço público eficiente, bem como auxiliá-lo a resolver problemas junto aos órgãos da administração. Deve ser compreendida como instrumento a serviço da democracia, pois permite a opinião direta do cidadão, que tem a oportunidade de se manifestar sobre a qualidade dos serviços públicos. Voltada para satisfazer as necessidades do cidadão, ela funciona como um agente promotor de mudanças e almeja sempre a garantia de direitos fundamentais.